

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quinta-feira, 15 de Outubro de 1936 — NUM. 33

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da 31.^a sessão ordinária da 2.^a reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 13 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Julio Barretto e Edgard Britto.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, José Ribeiro, Edgard Ferreira e José Novaes (21), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral e Aldebrando Franco (13), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Assumindo as funções de 1.^o secretario o deputado Julio Barretto, na ausencia do effectivo, o presidente convidou para servir como 2.^o secretario, o supplente Edgard Britto.

Lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 8, 9 e 10.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officios: do presidente da Assembléa Legislativa de Minas Geraes, remetendo a esta Assembléa o Regimento Interno e o Regulamento da sua Secretaria; do presidente da Assembléa Legislativa do Piahy, no mesmo sentido; do presidente da Comissão Especial do Conselho do Estado do Maranhão, solicitando a esta Assembléa um exemplar da Constituição Política e da Lei Organica dos Municipios deste Estado; do prefeito municipal de Villa Christina, comunicando haver passado o exercicio de suas funções ao seu substituto legal, por motivo de licença concedida pela Camara Municipal; do presidente da Camara Municipal da mesma villa, comunicando haver assumido as funções de prefeito interino; requerimento do sr. João Getirana, renovando um pedido, já feito em sessão desta Assembléa, no anno p. passado e desejando que o dito requerimento siga, na presente sessão, os tramites legais, depois de annexado aos documentos anteriores.

O deputado Manoel Nabuco envia á Mésa, devidamente apoiado, um Projecto de Lei, autorizando o Governo a melhorar tecnicamente as condições do Banheiro Termal da Estação de Salgado.

Com a palavra, o deputado Rodrigues Doria explica os motivos que o levaram a fazer o requerimento a respeito do corte de arvores em Itabaianinha, lendo uma carta publicada no "Estado da Bahia", terminando, esclareceu que o seu requerimento, envez de ter sido motivado por questões politicas, fóra, simplesmente, pelo seu grande amor ás arvores.

O deputado Leite Netto falou sobre a necessidade do aperfeiçoamento do problema educacional do Estado, terminando por apresentar uma Projecto de Lei, devidamente justificado e apoiado. Comparece o deputado Aldebrando Franco.

O deputado Carvalho Barroso justificou o seu modo de agir a respeito do requerimento do deputado Rodrigues Doria, declarando á Casa não ter votado contra o dito requerimento, e nem pensar ter sido o mesmo motivado por questões politicas.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Submettida a votos a redacção final do Projecto de Resolução n. 1, foi approvada. Em votação a Redacção Final do Projecto n. 5, pediu a palavra o deputado Carvalho Netto para encaminhar a votação dizendo votar com restricções. Submettida a votos, foi approvada. Em seguida, o presidente, em virtude de dispositivo regimental, modifica a ordem do dia. Em discussão o Projecto n. 8, o deputado Luiz Garcia encaminha á Mésa um requerimento pe-

diando adiamento por 3 dias da discussão do Projecto n. 8. Submettido a votos, foi dito requerimento rejeitado. O deputado Carvalho Barroso explica ter votado contra o requerimento em apreço, por ser o Projecto n. 8, de character periodico devendo, por esta razão, ser incorporado ao orçamento que se acha em estudo nesta Assembléa, para o exercicio de 1937. O deputado Luiz Garcia apresenta razões porque fez o requerimento. Ausentaram-se os deputados Gentil Tavares, Octavio Aragão e Carvalho Netto. Em seguida foi discutido, artigo por artigo, o Projecto n. 8, tendo falado sobre o art. 1.^o o deputado Leite Netto. Encerrada a discussão, o deputado Carvalho Barroso envia á Mésa um requerimento pedindo que a votação do Projecto n. 8 fosse feita englobadamente, tendo este requerimento a approvação da Casa. Submettido a votos o Projecto n. 8, foi approvado. O deputado Luiz Garcia diz votar pela approvação do dito Projecto, com restricções, justificando o seu voto. Em discussão o Projecto n. 7, o deputado José Ribeiro encaminha á Mésa um requerimento pedindo o adiamento, por 48 horas, da discussão do Projecto em apreço. Submettido a votos, foi approvado. Em seguida o presidente promulgou a Lei n. 35, que dispõe sobre nomeações e promoções dos funcionarios de Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado. Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte, 2.^a discussão e votação do Projecto n. 3 (autoriza o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000.000\$000 para a unificação das dividas do Estado, remodelação e ampliação do Serviços de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju e total encaução da Empresa Tracção Electrica) e dos pareceres das Comissões de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, e Constituição e Justiça, trabalhos das Comissões e o que occorrer, levando a seguinda, a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 14 de Outubro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1.^o Secretario.
Orlando Ribeiro, 2.^o secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 14 de Outubro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 14

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Julio Barretto e Orlando Ribeiro.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Sobral, Edgard Ferreira e José Novaes (24), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Theophilo Barretto, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Aldebrando Franco e Edgard Britto (10), sendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão. Assumindo as funções de 1.^o secretario, o deputado Julio Barretto, na ausencia do effectivo, o presidente convidou para servir como secretario, o deputado Orlando Ribeiro.

Lida a acta da sessão anterior, pediu a palavra o deputado José Ribeiro para fazer rectificação, dizendo que, depois de submettido a votos o requerimento pedindo adiamento da discussão do projecto n. 7, deu explicações porque o fazia. O deputado Leite Netto pediu que se esclarecesse mais a parte refer ao projecto de sua autoria hontem apresentado, dizendo que o mesmo institua premios de viagem ás alumnas classificadas nos primeiros logares.

Em vista desta rectificação, o presidente explica haver dizença entre "boletim" e "acta", dizendo que esta deve ser

resumo daquelle, firmado no que determina o Regimento da Casa e termina autorizando a que, desta data em diante, se cumprá o que manda o mesmo Regimento, sendo, em seguida approvada.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: telegramma do presidente da Assembléa Legislativa do Amazonas, communicando haver reassumido a presidencia daquelle Assembléa; officios: do sr. Raymundo Corrêa de Moura, alumno da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes, solicitando a remessa de um exemplar da Constituição deste Estado; do Interventor Federal do Territorio do Acre, offertrando a esta Assembléa um mappa mais recente daquelle territorio; do secretario geral do Estado, transmittindo as mensagens governamentais, acompanhando os projectos de lei augmentando os emolumentos devidos por actos de serventuarios de justiça e creando o sello de "Instrução e Saude"; de um memorio do sr. José Nabuco Couto, proprietario do Laboratorio "Modelo", solicitando favores e isenção de impostos; de um requerimento do deputado Alfredo Leite, solicitando, de accordo com os dispositivos regimentaes, a inclusão na ordem do dia da sessão de amanhã, do projecto n. 4 (modifica o systema tributario do Estado). Com a palavra o deputado Alfredo Leite, refere-se ao projecto n. 4 e lê o artigo 118, alinea b, paragrapho 2.º do Regimento da Casa, fazendo um appello á Assembléa para que esta faça um systema tributario adaptado á Constituição Federal, promettendo, por sua vez, discutir todos os pontos do alludido projecto e termina dizendo que não se deve deixar passar este anno, como se fez no anno passado, sem se regular as disposições para o anno vindouro de 1937.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submettu a apoioamento o requerimento do deputado Alfredo Leite.

O deputado Rodrigues Doria, com a palavra, fallou sobre o processo de votação, pelo que o presidente leu os dispositivos regimentaes que regulam a materia em debate, deixando o dito requerimento para ser submettido á approvação no fim da ordem do dia. Anunciada a discussão e votação do Projecto n. 3 (que autoriza o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000.000\$000), com a palavra o deputado Luiz Garcia, levantando uma questão de ordem, disse que não foi distribuido em avulso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mesmo projecto, pelo que, ao seu ver, este não podia ser discutido e votado na sessão de hoje, em vista do que preceitua o § 2.º do art. 96 do Regimento Interno. Resolvendo esta questão de ordem, o presidente retirou da ordem do dia a discussão e votação do referido projecto. Em seguida submettu a votação o requerimento do deputado Alfredo Leite, o qual foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: 3.ª discussão e votação do projecto n. 8 (fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937); 2.ª discussão e votação do projecto n. 3 (autoriza o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000.000\$000); 1.ª discussão e votação do projecto n. 4 (modifica o systema tributario do Estado); 1.ª discussão e votação do projecto n. 7 (supprime lugares); annunciando, de accordo com o art. 3.º da Lei n. 35, se realizará na sessão de 17 do corrente a votação para o preenchimento da vaga de 1.º escripturario da Secretaria da Assembléa, levantando, em seguida, a sessão.

PROJECTO N. 15

stitue premios de viagem para os três melhores alumnos da Escola Normal "Ruy Barbosa"

Art. 1.º Os alumnos da Escola Normal "Ruy Barbosa" que applicação aos estudos e vocação para o exercicio do magisterio primario, houverem obtido respectivamente, o 1.º, 2.º e 3.º logar, serão premiados pelo Governo do Estado com uma viagem de aperfeiçoamento feita ao sul do Paiz.

Art. 2.º Os alumnos premiados farão um estagio de três mezes no Districto Federal ou em São Paulo, ou em Minas Geraes, durante este tempo aperfeiçoar os conhecimentos que quem de pedagogia e psychologia.

Art. 3.º Para os fins deste decreto a escolha dos alumnos será feita da seguinte maneira: sommam-se as notas obtidas pelo alumno em cada materia, durante todo o curso lectivo e o que obtiver a maior nota será escolhido em 1.º logar. Identico processo seguir-se-á de referencia aos que deverão ser classificados em 2.º e 3.º logares.

Art. 4.º Os alumnos beneficiados por este decreto ficam obrigados quando retornarem a Sergipe, a pronunciar ante o corpo

docente e discente da Escola Normal "Ruy Barbosa", uma conferencia sobre assumptos educacionais. Esta conferencia será publicada pela Imprensa Official do Estado e distribuida por todos os professores.

Art. 5.º Os alumnos a que se refere o presente decreto serão aproveitados pelo Governo do Estado, que os nomeará para ler cadeiras de Instrução Primaria nos Grupos Escolares da Capital.

Art. 6.º Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimento com os Governos do Districto Federal, São Paulo e Minas Geraes, a fim de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 7.º Cada alumno terá como ajuda de custo, para despesas de viagem e estagio a importancia de 4.000\$000, que será paga pelo tesouro do Estado, mediante attestado do director da Escola Normal "Ruy Barbosa" e assignado pela maioria absoluta dos professores do referido estabelecimento.

Art. 8.º Terminado o anno lectivo, o director da Escola Normal "Ruy Barbosa" convocará todos os professores do estabelecimento para uma reunião destinada á apuração e verificação dos tres alumnos que houverem obtido a somma mais elevada a que se refere o art. 3.º. Fina a reunião lavrar-se-á uma acta que será publicada no "Diario Official" do Estado, realzando-se no seguinte dia uma sessão solemne dedicada á entrega dos attestados ou diplomas.

Art. 9.º Fica aberto o credito de 12.000\$000 para attender ás despesas do presente decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, aos 13 dias do mes de Outubro de 1936.

aa.) Francisco Leite Netto.

Manoel Nabuco.

José Ribeiro do Bomfim.

José Sebrão.

Carvalho Netto.

Gentil Tavares.

Justificação

Não temos a menor duvida de que o problema educacional é o de maior relevo nos regimens democraticos. Não se comprehende uma democracia que relega a educação nacional para um plano inferior.

Em paizes como o nosso e em Estados como o de Sergipe, onde a percentagem de analfabetos é degradante, urge que os poderes publicos cuidem seriamente da educação do povo, incluindo nesta denominação todas as classes sociais; Ora, um dos primeiros passos a dar, visando a melhoria dos processos educativos é o aperfeiçoamento tecnico do professor primario. Para isso urge que, além das reformas de que necessita a nossa Escola Normal official, sejam facultadas aos alumnos mais intelligentes e que maior vocação possuam pelo magisterio primario os meios necessarios de aperfeiçoar-lhes os conhecimentos technicos, aperfeiçoando-lhes a cultura pedagogica ao contacto de centros mais adiantados que o nosso. E' este um processo adoptado por paizes de civilizações adiantadas como os Estados Unidos da America do Norte e o Japão, apesar de ambos estes paizes já possuirem systemas educativos dotados de grandes aperfeiçoamentos. Ora, Sergipe cujos recursos financeiros não permitem mandar os filhos aperfeiçoar-se tecnicamente no estrangeiro que ao menos os mande ao sul do paiz: Districto Federal, São Paulo e Minas Geraes, onde a instrução Publica já está mais desenvolvida.

PROJECTO N. 16

Augmenta os emolumentos devidos por actos de serventuarios de justiça

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE:

Art. 1.º Fica augmentado em dez por cento (10 %) os emolumentos constantes do Titulo III, Capitulo 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regimento de Custas Judicarias (Dec. n. 733, de 9 de Outubro de 1922).

Paraphrasis unico. O augmento acima constituirá renda do Estado e será arrecadado na forma estabelecida em regulamento que o Poder Executivo expedir.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor á 1.ª de Janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Justificação

O projecto que ora trago á deliberação da Assembléa é oportuno.

O Estado para attender ás suas multiplas necessidades pre-

cisa tributar todas as fontes de renda e entre estas estão também as custas judiciais que os cartórios percebem.

A taxa será de 10 % sobre as custas cobradas pelos escriptores e tabellães e paga em sellos, segundo o regulamento baixado pelo Poder Executivo.

PROJECTO N. 17

Crea o sello de "Instrucção e Saude"

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE:

Art. 1.º Fica creada a taxa de quatrocentos réis (\$400) de imposto de sello, denominada de "Instrucção e Saude", a qual será cobrada por estampilhas especiaes.

Art. 2.º A taxa de quatrocentos réis (\$400) de "Instrucção e Saude" recahirá sobre todos os actos, titulos, documentos e demais papeis taxados na tabella annexa ao Regulamento que baixou com o Dec. n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.

Art. 3.º O sello fixo de quatrocentos réis (\$400) de "Instrucção e Saude" será cobrado por acto, titulo, documento ou papel independentemente de numero de folhas ou do valor dos mesmos.

Art. 4.º A renda proveniente do sello de "Instrucção e Saude" será applicada nas subvenções para fins respectivos consignados no Orçamento.

Art. 5.º Em tudo que não contrarie as presentes disposições, e, em que lhes fôr applicavel, observar-se-á o Regulamento que baixou com o Dec. n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1937, revogando-se as disposições em contrario.

Justificação

Com o Dec. n. 21.355, de 29 de Abril de 1923, o Governo Provisorio da Republica instituiu com character permanente a taxa fixa de \$200, denominada "Educação e Saude", sobre todos e quaisquer documentos sujeitos a sello federal, estadual ou municipal.

O Decreto baixado pelo Governo Provisorio teve como finalidade constituir um fundo especial em favor da educação e saude publicas do paiz.

Nada mais relevante que aquella providencia governamental, creando um tributo para financiar tão bello objectivo já que nenhuma verba especial exista fazendo-lhe face ás suas necessidades.

Com a promulgação da Carta Magna de 16 de Julho, soffreu o Decreto Federal restricções quanto aos actos de economia do Estado ou regulado por lei estadual, deante do que dispõe o seu art. 17 n. X.

Amparados nesse preceito constitucional, os Estados de São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro crearam taxas semelhantes, não sendo portanto, descabido o projecto, que por essa forma justifica e offereço ao esclarecido estudo dessa Assembléa.

REQUERIMENTO N. 13

Requeiro na conformidade do paragrapho 1.º do art. 96, e alinea b do paragrapho 7.º do art. 118, todos do Regimento Interno, que seja incluido na ordem do dia da sessão de amanhã, o projecto numero quatro (modifica o systema tributario do Estado).

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 14 de Outubro de 1936.

a.) *Alfredo Rollemberg Leite.*

Exmo. srs. membros do Poder Legislativo do Estado de Sergipe:

José Nabuco Couto, proprietario do Laboratorio "Modelo", sito á rua de Laranjeiras, 90, nesta capital, vem, confiado no espirito altamente patriótico de vv. excias., solicitar favores indispensaveis á sua incipiente industria, da isenção dos impostos, estaduais e municipaes para exportação e importação dos productos de seu Laboratorio, bem como igual isenção da materia prima indispensavel á confecção e ao acondicionamento dos mesmos productos.

Varias são as razões que assistem e animam o supplicante a dirigir a vv. excias. o presente pedido dentre as quaes passo a enumerar as seguintes:

a) A isenção ora solicitada não importa de fórma alguma em prejuizo para os cofres da Fazenda Estadual, por isso que, não tem até agora havido exportação de taes productos, motivado mesmo pelos impostos que sobre elles pesam, e que torna impraticavel a concorrência com os seus similares fabricados nos outros Estados, onde não existem em absoluto taes impostos.

b) Sendo os meus productos sem similares no Estado, por isso que os demais Laboratorios existentes, limitam-se, apenas, ao pequeno fabrico de productos chimicos e pharmaceuticos, portanto sem possibilidades de fazerem exportação pela impossibilidade de fazerem concorrência aos productos fabricados nos demais Estados, o mesmo não acontecendo ao requerente, que tem se especializado não só na esmerada confecção de seus productos, como na hygienisação do seu Laboratorio.

c) Os meus productos isentos que sejam de taes impostos poderão entrar vantajosamente a fazer concorrência aos seus similares nos outros Estados porque, ao lado da sua qualidade comprovadamente superior haverá margem para a regular e indispensavel propaganda dos mesmos.

d) Quando em consequencia dos favores ora solicitados se tornarem além fronteiras conhecidos esses productos, poderá o Estado taxal-os razoavelmente sem o menor inconveniente, advindo ali mais uma vantagem na receita para os cofres do Estado.

Lembra mais a seu favor o facto de estar dentro, na Constituição do Estado, de 16 de Julho, a garantia do Direito ao que vem solicitar, por isso que ao seu art. 106 letra j, ella, a mesma Magna Carta, julga dever do Estado "Promover a defesa da pequena Industria".

Terminando as suas considerações, o requerente pede a attenção valiosa dos illustres deputados para a conveniencia de ser protegida a industria que explora, fonte de estimulo para outras industrias no nosso Estado, desenvolvimento grande na fructicultura, pois é ella que constitue a materia prima na confecção dos meus productos, além de ser campo de trabalho onde, dezinas de operarios sergipanos empregam a sua actividade, pelo que pede isenção de impostos de importação e de exportação pelo prazo de cinco annos para todos os productos do Laboratorio do requerente, e também a isenção de impostos de industria e profissão sem lançamento para as materias primas e frascaria usada na confecção dos productos chimicos, até este imposto ser completamente extinto na fórma da Constituição Federal.

O requerente tem a lamentar que a negação desses favores importará na paralysação de sua industria, uma vez que o consumo, neste Estado do producto alludido, não permite de modo algum, a manutenção de um Laboratorio como a do requerente.

É escudado neste Direito e na alta comprehensão de vv. excias. o requerente pede e espera sejam concedidas as referidas isenções.

Aracaju, 13 de Outubro de 1936. — a.) *José Nabuco Couto.*
Sellado com 150\$000 de sellos estaduais e \$200 de Educação e saude.